

Art. 1.º Fica excluída do disposto na alínea “b” do item 1 da Portaria nº 99/2020, a realização de operações de impacto, volantes e de carga/descarga, atendidas, para tanto, as recomendações pertinentes visando a evitar contágio pelo coronavírus.

Art. 2.º Compete à unidade administrativa a que estiver subordinado o servidor fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários ao atendimento da condição prevista no artigo anterior, e prestar a devida orientação quanto às medidas preventivas a serem adotadas.

Art. 3.º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Curitiba, 27 de abril de 2020.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
DIRETOR

35827/2020

Defensoria Pública do Estado

Protocolo nº 16.324.425-0

DECISÃO

ASSUNTO: Apresentação de plano de reposição de horas para estudo.

1. No processo em epígrafe, foi negado pedido ao servidor Ailson Batista S. Junior, que pretendia a dispensa do trabalho, para estudo, sem a reposição da respectiva carga horária.

2. Com a decisão da negativa do pedido, algumas providências foram solicitadas por esta Primeira Subdefensoria, dentre as quais, a ciência do interessado, e a ciência do seu superior hierárquico, solicitando ainda, que este último informasse eventuais faltas do servidor, sem justificativa, nos dias destinados à estudo, para a realização dos respectivos descontos, cuja informação foi juntada aos autos.

3. Ocorre que, o servidor interessado, com a finalidade de regularização da situação, depois de cientificado da Decisão, protocolou o Memorando nº 19/2020/Londrina/DPPR (fls. 74/76), pelo qual solicitou: i) a liberação parcial de jornada de trabalho para cursar as disciplinas de mestrado já informadas nos autos, com a reposição obrigatória das horas utilizadas, nos termos da legislação vigente e ii) a autorização para reposição das horas de ausência ocorridas nos dias 04, 05, 11 e 12 de março, quando o processo de pedido de reconsideração de Decisão estava em trâmite.

4. Com relação ao primeiro pedido, justificou a impossibilidade momentânea de apresentação de calendário de aulas, em razão da suspensão das mesmas em virtude da pandemia da COVID-19, bem como informou que necessitará ausentar-se do trabalho 11h30 por semana, requerendo que a compensação seja deferida para ser efetuada no segundo semestre de 2020, pois pelo número de horas, explicou não ser possível efetuar a reposição no mesmo semestre em que estará cursando as disciplinas.

5. Assim, propôs a reposição das horas, da seguinte forma: no segundo semestre de 2020, 02h00 por dia, de segunda à sexta-feira, quando não mais terá aulas para frequentar, comprometendo-se a enviar o total de horas de ausência acumuladas mensalmente, com a anuência da chefia imediata.

6. Com relação ao segundo pedido, justificou que ausentou-se do trabalho nos dias 04, 05, 11 e 12/03, quando seu pedido de reconsideração de Decisão estava em trâmite, para cursar as disciplinas, informando que o curso já havia iniciado, e sua presença era obrigatória, e assim, requereu a autorização para reposição das horas já utilizadas.

7. Os pedidos vieram com o aval de sua chefia imediata (fls. 77).

8. Em síntese, é o relato. Decido.

9. Observa-se que o Requerente pretende realizar a reposição das horas utilizadas para cursar disciplinas de mestrado no primeiro semestre de 2020, no total de 11h30 semanais, da seguinte forma: reposição no

segundo semestre de 2020, no total de 02 (duas) horas diárias, 05 (cinco) dias na semana, até a reposição de toda carga horária utilizada.

10. Observa-se também que o Requerente informou não ser possível no momento precisar qual será o calendário de aulas aplicável, em virtude da pandemia da COVID-19, que suspendeu todas as aulas temporariamente.

11. Assim, diante da ausência de viabilidade de apresentação momentânea do calendário de aulas, por motivos alheios a vontade do servidor, Autorizo a reposição no segundo semestre de 2020, da carga horária que venha a ser utilizada para a frequência nas aulas do primeiro semestre de 2020, limitadas ao total de onze horas e trinta minutos semanais, conforme solicitação, no entanto, com a condição de que, tão logo tenha o calendário liberado, o servidor informe detalhadamente o período em que se dará a reposição das horas, indicando início e término da reposição.

12. Assim, em face da necessidade de tal informação, o presente processo, deverá ficar sobrestado com o responsável imediato do servidor, e encaminhado à esta Primeira Subdefensoria Pública-Geral para ciência, tão logo seja possível a apresentação do calendário de reposição.

13. Quanto ao pedido de autorização para reposição das horas já utilizadas para estudo, também resta autorizada sua reposição, devendo as datas de reposição, integrarem o Plano Geral, que deverá ser apresentado conforme determinação do item “12” da presente.

14. Ante o exposto, preenchidos os requisitos legais, verificada a ausência de prejuízo ao serviço e a possibilidade de reposição de horas, nos termos da Lei Estadual nº 6.174/70, defiro o horário especial solicitado pelo servidor Ailson Batista S.Junior, devendo no entanto, ser apresentado plano de reposição de horas, com detalhamento do período para a execução, nos termos descritos no item 12 da presente Decisão.

15. Publique-se;

16. Comunique-se do teor da Decisão, ao postulante e seu superior imediato, com o qual os autos deverão ficar sobrestados até o cumprimento do item 12.

17. Cumprido o item 12, retornem os autos para ciência desta Primeira Subdefensoria Pública-Geral;

18. Por fim, encaminhe-se o presente protocolado, para o Departamento de Recursos Humanos para ciência e providências cabíveis.

Curitiba, 27 de abril de 2020.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

35918/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Protocolo: 16.535.880-5

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR e Prefeitura do Município de São José dos Pinhais

Objeto: Prorrogação: cessão de imóvel pelo município
Prazo: 12 meses, contados de 25/04/2020 a 24/04/2021.

Valor: inexistem repasses de verba pública.

Assinatura: 15 de abril de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público Geral do Estado do Paraná

36115/2020